



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 055/20 - GPC

Carazinho, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gian Pedroso
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 29649/2020
Hora 13:42
21 MAIO 2020

Responde OP nº 046/2020

Res. Davidson Kuther
Ass.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Memorando nº 028/2020 recebido do Setor de Contabilidade e Orçamento, contendo as informações solicitadas a respeito do Projeto de Lei nº 015/2020, que trata sobre medidas de compartilhamento patrimonial e cedência de recursos humanos entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos, integrantes do SUS no município, no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

JSP

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 028/2020

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pedido de Informações PL nº 015/2020

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, vimos por meio deste prestar os esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei nº 015/2020 que trata sobre medidas de compartilhamento patrimonial e de cedência de recursos humanos entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Carazinho, no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

1. Quais as entidades estariam habilitadas a receber bens públicos que o presente Projeto de Lei pretende beneficiar?

Preliminarmente cumpre informar que a medida legislativa proposta visa assegurar o cumprimento do Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19 em observância à Lei Orgânica do Município. Quanto as entidades habilitadas, na Atenção Secundária de Saúde, o HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, atual gestor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Já na Atenção Terciária de Saúde, o HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO.

2. Quais os bens públicos a título de móveis e imóveis? Discrimine.

Referem-se especialmente a ventiladores pulmonares sob titularidade do Município de Carazinho que serão utilizados na ampliação de leitos de terapia intensiva. No entanto, poderão ser cedidos demais equipamentos médico-hospitalares. Não há previsão de concessão de uso de imóveis.

3. Quantos servidores seriam destinados?

Convém informar que o novo coronavírus exerce sobrecarga em todos os níveis de atenção em saúde, em especial, ao setor terciário de saúde a cedência de servidores somente ocorrerá quando for ativado o protocolo de "Nível 6 – Calamidade Hospitalar" prevista no Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19, que reflete o esgotamento da capacidade hospitalar, tanto em número de leitos quanto em número suficiente de recursos humanos, já considerando a ampliação destes, em protocolos convencionais. Neste contexto, é impreciso quantificar quantos servidores serão necessários para fazer o enfrentamento da pandemia.

4. Informe o nome dos servidores, cargo, remuneração e lotação.

Vide item anterior.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carazinho, 14 de maio de 2020.


DANIEL SCHU

Agente de Planejamento e Orçamento


ANELISE SCHELL ALMEIDA

Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária

Pref Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração

2 0 MAI 2020

Correspondência	Fórmula	Rúbrica
RECEBIDA	1020	[Handwritten Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Plano de Contingência e Ação do Município de
Carazinho para Infecção Humana COVID-19

Carazinho RS

Fevereiro/ 2020

Versão atualizada em 19/05/2020



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul definiu a ativação do Centro de Operações de Emergências (COE) COVID-19 no dia 28/01/2020, a 6ª Coordenadoria Regional de Saúde criou o COE/6CRS em 03/02/2020 e o COE/Carazinho no dia 26/02/2020.

A nomeação dos Membros do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus é de acordo com a Portaria Executiva nº 153-A de 23 de março de 2020. As reuniões do Comitê Municipal ocorrem sempre que possível no Gabinete do Prefeito Municipal ou se necessário na Secretaria Municipal de Saúde. As primeiras reuniões foram registradas em livro de atas no Hospital de Caridade de Carazinho, sendo que a partir do dia 14 de abril de 2020, iniciou seu registro no Livro de Atas da Secretaria de Saúde específico para o assunto e também o respectivo livro de presenças.

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal, o qual está em consonância com o Plano de Contingência Estadual e Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

Este Plano de Contingência será atualizado de acordo com a demanda epidemiológica do Município em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, de acordo com as portarias expedidas e normas técnicas orientativas da SES/RS sempre que necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

2. OBJETIVOS

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do município em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID - 19;
- Divulgar informações em saúde, com boletins diários que contemplem o número de casos confirmados, em análise, pessoas monitoradas e acompanhadas pela equipe da Secretaria da Saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI;
- Descrever as ações deliberadas e adotadas pela equipe do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

3. DEFINIÇÕES DE CASOS

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul.

Os documentos citados, além de outras atualizações, podem ser encontrados nos sites oficiais.

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

<http://www.saude.gov.br/>

<https://www.saude.rs.gov.br/inicial>

Todos os casos deverão ser notificados nos sistemas de informação desta nota (e-SUS VE, SIVEP-GRIPE e GAL), com o preenchimento OBRIGATÓRIO do CPF.

As amostras registradas no sistema GAL só serão processadas se o caso preencher os critérios definidos nesta nota. Portanto o preenchimento correto da requisição, de acordo com as orientações definidas neste documento, garantirá a realização da análise laboratorial.

Nota técnica atualizada de 13 de maio de 2020, sobre Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

1. DEFINIÇÕES DE CASO

1.1 CASOS SUSPEITOS

Definição de caso de **SÍNDROME GRIPAL (SG)**:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Definição de caso de **SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)** hospitalizado:

Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

1.2 CASOS CONFIRMADOS

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2):
com resultado detectável para SARS-CoV-2.

Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos):
com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG, em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

Obs: Casos não detectáveis para SARS-CoV-2 serão investigados para Influenza (RT-PCR) seguidos de imunofluorescência direta (IFD) para outros vírus respiratórios.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, com: histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas.

1.3 CASOS DESCARTADOS

CASO DESCARTADO:

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico. Testes rápidos negativos não descartam o caso.

IMPORTANTE:

Todos os casos deverão ser notificados nos sistemas de informação desta nota (e-SUS Notifica e SIVEP-Gripe e GAL), com o preenchimento **OBRIGATÓRIO** do CPF.

As amostras registradas no sistema GAL só serão processadas se o caso preencher os critérios definidos nesta nota. Portanto o preenchimento correto da requisição, de acordo com as orientações definidas neste documento, garantirá a realização da análise laboratorial.

Salientamos a importância da utilização dos protocolos de manejo clínico do paciente, em todos os níveis de atenção, principalmente no que se refere ao sinais e sintomas de gravidade e condições de risco para complicações. Esses protocolos estão disponíveis na página da SES/RS link <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-profissionais-da-saude>.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

2. NOTIFICAÇÃO E TESTAGEM DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE(SRAG)

Os casos de SRAG hospitalizados e os óbitos por SRAG, independente de hospitalização, são de notificação compulsória. A Portaria SES nº 220 de 23 de março de 2020 estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do RS, da notificação diária dos casos de SRAG com ênfase ao COVID-19.

As unidades notificadoras devem atender os seguintes itens:

- Notificação imediata no sistema de informação SIVEP-Gripe, com o preenchimento da ficha de SRAG (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe>);
- Os hospitais que não possuem acesso ao sistema devem notificar à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, e este à **Vigilância Epidemiológica municipal**;
- Coletar amostra clínica (swab de nasofaringe e orofaringe ou aspirado nasofaríngeo). Para pacientes em uso de suporte ventilatório invasivo, preferencialmente, realizar coleta por meio de aspirado de secreção traqueal ou lavado broncoalveolar. A coleta deve ser realizada até o 7º dia dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia, para realização de RT-PCR:
 - Preencher a requisição no GAL (Requisição: Finalidade = *investigação*, Descrição = *Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada ao Coronavírus*)
 - Imprimir a requisição e encaminhar com a amostra ao laboratório de referência (LACEN/RS ou Rede Colaboradora) conforme o link <https://saude.rs.gov.br/laboratorios-covid19>
- Em caso de resultado do RT-PCR **não detectável**, nos casos com clínica compatível com COVID-19, orientamos a realização do teste rápido sorológico a partir do 10º dia do início dos sintomas.
- Encaminhar para o LACEN/RS:
 - Laboratórios colaboradores:
 - **Amostras detectáveis para SARS-CoV-2 de pacientes com SRAG:** alíquotas de amostra in natura para armazenamento e constituição do Biobanco de SARS-CoV-2, quando solicitado pelo LACEN.
 - **Amostras não detectáveis para SARS-CoV-2 de pacientes com SRAG:** alíquotas de amostra in natura para o seguimento da investigação laboratorial (influenza e outros vírus respiratórios). Encaminhar alíquota da amostra in natura com a requisição do GAL.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Laboratórios privados:

- **Amostras detectáveis para SARS-CoV-2 de pacientes com SRAG:** não há necessidade de envio.
- **Amostras não detectáveis para SARS-CoV-2 de pacientes com SRAG:** separar e armazenar alíquota de amostra in natura para seguimento da investigação laboratorial (influenza e outros vírus respiratórios). Caberá à vigilância municipal resgatar a alíquota no laboratório e cadastrar no GAL com a informação do resultado do exame de SARS-CoV-2 (no campo observação da requisição).
- Os laboratórios privados deverão acessar FormSUS para cadastro de todos os resultados detectáveis e não detectáveis. Link disponível na página da SES:
http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55388
- Nos casos de SRAG com resultado positivo para COVID-19, cabe a equipe de Atenção Básica de referência do caso:
 - Orientar isolamento dos contatos domiciliares, até completar 14 dias a partir do início dos sintomas do caso de SRAG;
 - Realizar o teste rápido sorológico dos contatos domiciliares, conforme item 8;
 - Monitorar o seguimento do caso de SRAG após alta hospitalar.
- O **óbito** por SRAG deve ser notificado imediatamente, por telefone, à Vigilância Epidemiológica Municipal, que notificará à Vigilância Estadual. No caso do óbito ocorrer fora do ambiente hospitalar, orienta-se realizar coleta de amostra para RT-PCR e para teste rápido sorológico.

3. NOTIFICAÇÃO E TESTAGEM DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

CASOS DE SG NÃO HOSPITALIZADOS ATENDIDOS NAS UNIDADES PÚBLICAS (ATENÇÃO PRIMÁRIA E PRONTO ATENDIMENTO) E UNIDADES PRIVADAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, ETC.)

- Todos os casos que atendem a definição de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>);
- Os casos de SG TESTADOS pelos laboratórios privados também deverão ser registrados no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>). Os laboratórios privados devem ser orientados a acessar FormSUS para cadastro de todos os resultados.

Link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55388

- Todos os casos deverão realizar isolamento domiciliar por 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.⁸
-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Se o caso de SG foi testado em outro ponto de atenção à saúde, com resultado positivo para COVID-19, recomenda-se que a equipe de Atenção Básica de referência do caso seja comunicada, para que realize o seguimento clínico do seu usuário assim como de seus contatos domiciliares.

Cadastro no e-SUS Notifica

Usuário "notificador": perfil para inclusão de notificações. Sugere-se um único perfil por serviço de saúde. Basta realizar cadastro de **novo usuário** clicando em "Criar acesso".

Usuário "gestor": perfil para visualização de outras notificações e encerramento (Vigilância Epidemiológica das SMS). Realizar o cadastro de **novo usuário** clicando em "Criar acesso". Enviar e-mail para a vigilância epidemiológica da sua respectiva CRS solicitando alteração de perfil para gestor **municipal**.

3.1 GRUPOS COM INDICAÇÃO PARA TESTES LABORATORIAIS:

- A. Pessoas com ≥ 50 anos de idade;
- B. Gestantes (em qualquer idade gestacional);
- C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;
- D. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;
- E. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;
- F. Trabalhadores da Segurança Pública - SSP (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias e Polícia Civil) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;
- G. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);
- H. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Socio Educativo (FASE e CASES);
- I. População Quilombola;
- J. População Indígena.

Os indivíduos destes grupos serão investigados laboratorialmente de acordo com as seguintes orientações sobre testes diagnósticos e condutas de isolamento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Tipo de teste	Período para coleta	Conduta para realização do teste	Resultado positivo sintomático	Resultado negativo sintomático
RT-PCR	Até o 7º dia do início dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia.	<ul style="list-style-type: none">✓ Coletar amostra clínica (secreção de nasofaringe e orofaringe).✓ Preencher a requisição no GAL quando (Requisição: Finalidade = <i>investigação</i>, Descrição = <i>COVID-19</i>)✓ Imprimir a requisição e encaminhar com a amostra ao Laboratório de referência (LACEN/RS ou Rede Colaboradora) conforme o link https://saude.rs.gov.br/laboratorios-covid19	✓ Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.	✓ Orienta-se avaliação clínica do paciente para retorno às suas atividades, assim como dos contatos domiciliares.
OU				
Teste rápido de anticorpo	A partir do 10º dia do início dos sintomas.	<ul style="list-style-type: none">✓ Coletar amostra de sangue capilar ou venoso;✓ Recomenda-se a utilização de lancetas disponíveis nos serviços de saúde;✓ A execução e a leitura dos resultados devem ser realizadas por trabalhadores da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior.	✓ Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.	✓ Realizado após 72 horas do desaparecimento dos sintomas, o paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias. Ou seja, não precisará cumprir todo o período de isolamento em teletrabalho ou em outras atividades finalísticas, exceto para aqueles que apresentam fatores de risco para gravidade.

Observa-se que pessoas ≥ 60 anos de idade, principalmente de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), têm outros problemas de saúde que podem mascarar as manifestações da infecção por SARS-CoV-2. Assim, qualquer mudança significativa no estado clínico em relação à linha de base desses idosos, sem explicações imediatas, podem ser associadas ao COVID-19.

Orienta-se que esse grupo de pacientes seja monitorado a cada 24h até a realização do exame. Se resultado positivo, receber acompanhamento clínico próximo e avaliação imediata da Atenção Especializada em caso de piora dos sintomas. Caso resultado negativo, sigam sendo monitoradas até completar 14 dias do início dos sintomas. Ocorrendo sinal de piora do quadro clínico é necessária avaliação presencial imediata, para que seja realizada intervenção apropriada em tempo oportuno.

Medidas de manejo e isolamento em ILPI vide NOTA INFORMATIVA DVE/DVS/CEVS/RS E DAS - SAÚDE DO IDOSO/SES-RS de 27 de abril de 2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020 e PORTARIA SES Nº 289/2020 de 05 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

4. SURTO DE SÍNDROME GRIPAL EM INSTITUIÇÕES FECHADAS

Cabe à Vigilância analisar a situação para confirmar ou descartar a existência do surto e adotar as medidas de controle cabíveis. Surtos de SG podem ocorrer em comunidades com distintas características como: Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), clínicas de repouso, creches, população albergada, dormitórios coletivos, entre outros, o que implica distintas abordagens e estratégias de controle.

Definição de surto de SG: ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos suspeitos ou confirmados em ambientes de longa permanência, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

- Notificar imediatamente à vigilância regional/estadual;
- Coletar cerca de três amostras clínicas (swab de nasofaringe e orofaringe) de casos¹ de SG até o 7º dia do início dos sintomas, preferencialmente entre o 3º ao 5º dia, para realização de RT-PCR;
 - Preencher a requisição no GAL (Requisição: Finalidade = *investigação*, descrição = *COVID-19*; Informações clínicas: Caso = *Surto*, campo *Observações*: nome da instituição)
 - Imprimir a requisição e encaminhar com a amostra ao Laboratório de referência (LACEN/RS ou Rede Colaboradora) conforme o link <https://saude.rs.gov.br/laboratorios-covid19>
- Todos os casos devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>) e, se forem hospitalizados, deverão ser notificados individualmente no Sivep-gripe (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe>);
- O surto de SG deve ser notificado pela vigilância epidemiológica municipal de forma agregada no módulo de surto no **SinanNET**, assinalando no campo "Código do Agravado/Doença" (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação "COVID-19".
- Após a identificação do surto, os demais casos sintomáticos identificados até o 7º dia após o início dos sintomas do caso confirmado laboratorialmente deverão ser notificados no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>) classificados como "Confirmado Clínico-Epidemiológico";
- **Na ocorrência de surtos em ILPI:**
 - a) Descrever, diariamente, a evolução dos casos (profissionais e residentes) por meio de uma planilha de acompanhamento em tempo real (planilha google docs enviada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com);

¹ em surtos envolvendo profissionais da saúde e da segurança pública e ILPI, deve-se coletar amostra de todos os casos de síndrome gripal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- b) Todos os casos sintomáticos deverão ser testados com RT-PCR, e os **contactantes assintomáticos** da instituição (profissionais e residentes) também serão testados com teste rápido sorológico a partir do 10º dia após a data de início dos sintomas do caso confirmado para COVID-19;
- c) Estes deverão ser notificados no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>) e classificados, independente do resultado (positivos ou negativos).

5. POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE

- Na ocorrência de **primeiro** caso de SG em população privada de liberdade, este deverá ser testado por RT-PCR. Coletar amostra até o 7º dia do início dos sintomas, preferencialmente entre o 3º e o 5º dia;
- Todos os casos sintomáticos ≥ 50 anos de idade e/ou com presença de comorbidade serão testados com RT-PCR;
- Serão testados por teste rápido sorológico, após o 10º dia do início dos sintomas do caso confirmado, todos os contactantes próximos assintomáticos (mesma cela/ala) do caso confirmado de COVID-19. A relação dos contatos para testagem será definida pela investigação em conjunto com instituição prisional;
- A instituição prisional deverá garantir o isolamento individual por 14 dias dos casos sintomáticos e assintomáticos contactantes;
- Novos ingressantes deverão ficar em quarentena por 14 dias e serem testados. Os sintomáticos realizarão RT-PCR e os assintomáticos, teste rápido sorológico no momento da sua liberação para ambiente comum;
- Os testes RT-PCR e teste rápido sorológico serão disponibilizados para as instituições conforme a disponibilidade de insumos.

6. UNIDADES DE VIGILÂNCIA SENTINELA DE SÍNDROME GRIPAL

A rede de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal é composta por serviços de saúde conforme Resolução nº 401/19 – CIB/RS.

- Todos os casos de SG identificados nas Unidades Sentinelas devem ter coleta realizada para diagnóstico por RT-PCR:
 - Coletar amostra clínica (swab de nasofaringe e orofaringe ou aspirado nasofaríngeo). A coleta deve ser realizada até o 7º dia dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia;
 - Preencher a requisição no GAL (Requisição: Finalidade = *investigação*, Descrição = *Unidade Sentinela de Influenza - Síndrome Gripal*);
-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

○ Imprimir a requisição e encaminhar com a amostra ao Laboratório de referência (LACEN/RS ou Rede Colaboradora) conforme o link <https://saude.rs.gov.br/laboratorios-covid19>

- Essas Unidades Sentinelas devem seguir realizando os mesmos fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, notificando no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>
- Para a informação do agregado de SG da Unidade Sentinela, deve-se selecionar o número de atendimentos por SG na respectiva semana epidemiológica por faixa etária e sexo, utilizando, como critérios de inclusão, os atendimentos por: gripe, SG, doença pelo coronavírus 2019, influenza, resfriado, faringite, laringite, amigdalite, traqueíte, infecção das vias aéreas superiores (IVAS), dor de garganta, rinorreia e laringotraqueíte.

7. PROFISSIONAIS ASSINTOMÁTICOS E CONTACTANTES DE CASOS CONFIRMADOS/SUSPEITOS DOMICILIARES E CONFIRMADOS DO MESMO AMBIENTE DE TRABALHO SEM O USO CORRETO DE EPIS (contato próximo e continuado na mesma sala, mesmo dormitório, mesmo veículo de trabalho, entre outros)

- Quando o profissional assintomático for contato de um caso confirmado proveniente de ambiente de trabalho, deverá utilizar máscara como medida protetiva coletiva, permanecer em atividade e realizar teste rápido a partir do 10º dia do início dos sintomas do contato confirmado de COVID-19;

Teste Rápido do profissional assintomático

Tipo de teste	Conduta para realização do teste	Resultado positivo assintomático	Resultado negativo assintomático
Teste rápido anticorpo	<ul style="list-style-type: none">✓ Coletar amostras de sangue capilar ou venoso a partir do 10º dia do início dos sintomas do contato confirmado de COVID-19;✓ Recomenda-se a utilização de lancetas disponíveis nos serviços de saúde;✓ A execução e a leitura dos resultados devem ser realizadas por trabalhadores da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior.	Afastar-se de suas atividades até completar 14 dias do início dos sintomas do contato confirmado.	Permanecer trabalhando.

- Se o profissional apresentar sintomas respiratórios, durante o período de 14 dias a contar da data do início dos sintomas do caso confirmado, seguir orientações do item 3.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

3.1 VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolheu o caso, em cada nível de atenção à saúde, público ou privado realizar a notificação compulsória em até 24 horas e desencadear as ações de acordo com as notas técnicas:

- Providenciar o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas desde a suspeita;
- Notificar o caso às autoridades epidemiológicas locais (Vigilância Epidemiológica Municipal) através do Sistema SIMUS – plataforma COVID ou se necessário através do contato telefônico (54) 3331-1083 da Secretaria da Saúde conforme nota emitida pela Secretaria da Saúde;
- Preencher a ficha de notificação disponível no site: (<http://bit.ly/2019-ncov>), fazer o download da ficha já preenchida e enviar para coers@saude.rs.gov.br e coe6crs@saude.rs.gov.br;
- Preenchimento de ficha E-sus VE – de acordo com a orientação da norma técnica;
- Monitoramento dos pacientes através do Sistema COVID-19 plataforma oferecida pelo Município de Carazinho as Unidades de Saúde, UPA e HCC, com monitoramento por telefone dos pacientes suspeitos ou confirmados na Secretaria da Saúde. Primeiro contato em até 48 horas com o paciente suspeito ou confirmado e após a cada 24 horas para acompanhar a evolução dos sintomas do paciente e realizar as devidas orientações;
- Para os consultórios particulares é ofertado um link <https://forms.gle/LEBR2L6Xbtc4DWR5> para informação a Secretaria da Saúde, e também foi ofertado o endereço do e-mail: covid19@carazinho.rs.gov.br e também suporte pelo contato telefônico 3331-2033, e ainda o contato direto com as profissionais da Vigilância em Saúde tendo a orientação também através das notas técnicas divulgadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Notificar a 6ª CRS via telefone e COE/RS (51) 985016882 em horário comercial, à noite ou finais de semana ligar para o Disque Vigilância: 150;
- Imprimir cópia da ficha de notificação, que deverá acompanhar as amostras ao LACEN;
- Realizar avaliação da gravidade do quadro clínico conforme Protocolos de Tratamento e Manejo nos vários níveis de complexidade do Novo Coronavírus: COVID - 19 do Ministério da Saúde, com estudo das versões atualizadas. Em caso de pacientes com quadro sem gravidade, o Serviço de Saúde orienta isolamento domiciliar até a resolução completa dos sintomas e observação das recomendações de cuidados. É importante que a equipe de Atenção Básica do território deste paciente seja informada do caso.

Em caso de pacientes com sinais de gravidade removidos aos hospitais, orientados pelas equipes de regulação municipal e estadual, manter o paciente em isolamento seguindo protocolo do Ministério da Saúde (precaução padrão e de contato e para gotículas, precaução para aerossóis no caso de procedimentos com possível aerossolização). Serão atendidos os casos de gravidade encaminhados pelas Unidades de Saúde, UPA ou demanda espontânea pelo Hospital de Caridade de Carazinho (HCC), no setor de Emergência pelos profissionais que estiverem de Plantão, em caso de necessidade serão transferidos a Passo Fundo ao Hospital São Vicente de Paulo ou Hospital de Clínicas de acordo com Central de Regulação de Leitos do Estado.

- Definir fluxo de transporte de casos leves, que necessitam de isolamento domiciliar, bem como a remoção para os hospitais de referência em casos moderados, graves e gravíssimos. Os pacientes que encontrarem-se nas Estratégias de Saúde da Família (ESF); Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e HCC e que necessitarem de transporte, receberão uma máscara cirúrgica e serão encaminhados ao domicílio por carro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Em casos moderados será disponibilizada a ambulância do Município e em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

casos graves e gravíssimos o transporte será realizado pelo SAMU, de acordo com a regulação. Quanto à Equipe Responsável pelo transporte dos casos leves e moderados, o motorista receberá capacitação, além de dispor de álcool gel e máscara N95 em seu carro e protetor facial.

- Em casos leves, com orientação de isolamento domiciliar, a realização de testes rápidos de acordo com o protocolo ou a coleta de exame para o LACEN será realizada na UPA e HCC por enfermeiros capacitados, após o atendimento médico. Proceder a coleta de 1 (uma) amostra de swab (ANEXO 3) e enviar ao laboratório regional em caixa fechada, devidamente identificada, com a ficha de notificação e ficha GAL do lado externo da caixa térmica, que deve ser exclusiva para esse material ou agravo;

- A Vigilância Epidemiológica do município em conjunto com a Atenção Básica através da Central de Monitoramento realizará o levantamento dos contactantes ou comunicantes, os quais deverão ser acompanhados pelos próximos 14 dias a contar da data do contato, ou pelo período que se fizer necessário de acordo com a evolução clínica. A busca ativa envolve contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) e orientação sobre a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Importante orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas procurem imediatamente o serviço de saúde, preferencialmente a Equipe de Atenção Básica do território e informar do contato com caso suspeito de infecção pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

- Nas situações de risco moderado a grave, que necessite de internação **em leito de enfermaria em isolamento** serão encaminhados para o Hospital de Caridade de Carazinho.

- Nas situações gravíssimas, que necessitem de UTI, serão encaminhados para os hospitais de referência de acordo com Plano de Contingência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Hospitalar da SES RS de acordo com suas atualizações. Caso haja negativa de vaga, o Hospital deve acessar o encaminhamento através do GERINT (Sistema de Regulação de Internações do Estado), cada hospital possui sua senha, após os Gestores devem confirmar a inclusão do paciente também via sistema.

3.2 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

Os serviços de saúde deverão estar preparados para:

- Organizar a rede de atenção para o atendimento aos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Identificar precocemente pacientes suspeitos;
- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- Qualquer profissional que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
- Os municípios e instituições devem reforçar a provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool gel e EPI, bem como higienizantes para os ambientes;
- Instalação de barreiras físicas como vidros, divisórias nas recepções das unidades de saúde e readequação de estruturas físicas;
- Intensificar a limpeza dos locais de atendimento ao público na saúde, em especial CEM, farmácia básica, SAE, vigilância em saúde, transporte,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

laboratório, saúde mental e unidades de saúde, solicitando profissionais da Secretaria da Educação terceirizados para o reforço a limpeza dos estabelecimentos; os profissionais terceirizados da Secretaria da Educação permanecerão até o retorno das aulas, após este período será reavaliada a necessidade de contratação ou remanejamento das equipes;

- Contratação de empresa para realização de desinfecção com quaternário de amônia de 4ª geração dos espaços dos serviços de saúde, priorizando diariamente os serviços de maior fluxo de pessoas como o CEM e a Farmácia Básica;
- Garantir estoque de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG (fosfato de oseltamivir) de acordo com a indicação do protocolo de tratamento de Influenza. PARECER TÉCNICO Nº 67/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS INDICAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO USO DO FOSFATO DE OSELTAMIVIR DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.
- Será adquirido testes rápidos pelo Município reconhecidos pela ANVISA, e também os enviados pelo Ministério da Saúde para triagem de pacientes que se enquadram no protocolo de síndrome gripal. Até o momento o município adquiriu no início de abril 75 testes rápidos sendo estes disponibilizados a UPA e ao HCC de acordo com a demanda destes. Os testes rápidos no número de 80 testes do Ministério da Saúde chegaram no dia 20 de abril de 2020, sendo também disponibilizado as duas unidades de testagem. No dia 06 de maio recebemos 420 testes do MS através da 6ª CRS, tendo o mesmo destino e controle através da Vigilância Epidemiológica do estoque e dispensa. No dia 15 de maio de 2020 foram recebidos mais 80 testes rápidos do MS, através da 6ª CRS. A prestação de contas da aplicação dos testes rápidos deve ser através do preenchimento da ficha de investigação do suspeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Foi disponibilizada ala para pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 no HCC, com disponibilização de 6 leitos de CTI, com uso de 4 ventiladores adquiridos pelo Município e outros 2 ventiladores do HCC, também será cedido ao HCC um (1) ventilador pulmonar em bom estado de uso que está no SAMU, da primeira ambulância de suporte avançado que foi recebida e não está sendo utilizado no momento.

4. DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

De acordo com os estudos do Grupo Técnico do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus as medidas cabíveis são levadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Carazinho, seguindo os Decretos Estaduais e orientações do Ministério da Saúde, adequando por várias vezes e sempre que necessário o Decreto Municipal, adaptando a realidade do Município, a estrutura de saúde e ao comportamento da população em geral.

Neste âmbito são realizadas as seguintes ações:

- Proibição de eventos que possam gerar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras a toda a população nos espaços públicos e ambientes de trabalho, e nos serviços de saúde;
- Nota de orientação as academias que consta em anexo de acordo com a realidade de nosso município;
- Redução do número de pessoas em locais fechados públicos de acordo com os espaços de modo a não ultrapassar 30% da capacidade de lotação;
- Fiscalização aos estabelecimentos com caráter orientativo e consultivo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Orientação aos mercados de alimentos, restaurantes e lanchonetes para prevenção da transmissão do vírus e orientação da preferência por tele entrega;
- Diminuição das consultas eletivas e exames de caráter eletivo devido a não haver aglomerações de usuários e risco elevado de transmissão do vírus;
- Entrega dos medicamentos nas Unidades de Saúde de acordo com fluxo no anexo 1;
- Recomendações com notas orientativas internas da Secretaria da Saúde aos serviços, com horários flexibilizados no período e orientação aos serviços dos agentes de saúde e de endemias;
- Serviço de monitoramento por telefone com a criação da Central de Monitoramento Municipal com as orientações as pessoas com situação suspeita ou confirmada de Coronavírus e seus familiares sobre o isolamento domiciliar e social;
- Implantação de prontuário eletrônico único da Secretaria Municipal de Saúde, UPA e HCC através da plataforma do sistema SIMUS da Secretaria da Saúde acompanhando em tempo real o número de pessoas que consultam por síndrome gripal e as condutas, acessado pelos profissionais do Monitoramento;
- Remanejamento de profissionais da Atenção Básica devido a situação de calamidade pública para atuar em serviço essencial no momento de pandemia de 24 horas de segundas a domingo, sendo para a Central de Monitoramento conforme o perfil dos profissionais, sendo composto além de toda equipe da Vigilância Epidemiológica e Coordenação da Atenção Básica por: profissional médico de ESF 40h, enfermeiro de ESF 40 horas, dentista de ESF 40 horas, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitárias de saúde para o monitoramento dos usuários e discussão dos casos;
- Divulgar com carro de som a importância do uso da máscara e de evitar sair de casa sem necessidade, medidas de isolamento social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Confecção e distribuição de panfletos orientativos que constam em anexo sobre as formas de prevenção ao Coronavírus, ação da equipe da coordenação da atenção básica, priorizando os restaurantes, hotéis, transporte público e comércio;
- Confecção de faixas, cartazes e banners para divulgação da necessidade e incentivo ao uso de máscaras e cuidados essenciais de higiene;
- Orientação junto as ILPIs (Instituição de Longa Permanência) de Carazinho, reunião com as responsáveis e definição de protocolos, bem como a exigência da apresentação de plano de contingência dos estabelecimentos; em anexo o Plano de Contingência do Recanto São Vicente de Paulo; também está sendo repassado as ILPIs a necessidade do monitoramento diário;
- Atenção ao Sistema Penitenciário com disponibilização de informações e profissionais para atendimento semanal de rotina e também aplicação de medicamentos evitando saídas dos internos para serviços de saúde;

Público-Alvo e Objetivos de Comunicação

População em geral – manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação; e adoção de medidas necessárias para evitar a transmissão do vírus;

Profissionais de Saúde do município (públicos e particulares) – além de serem informados, é preciso contribuir no esclarecimento dos profissionais sobre qual será a sua participação no processo e nos acontecimentos;

Viajantes e turistas – Informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede pública para casos de suspeita da doença.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

5. NIVEIS DE ATIVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO NA CAPACIDADE INSTALADA

Este item define o nível de resposta e a estrutura da Saúde Pública a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde (MS) e aplicamos dentro de cenários definidos.

As elevações dos níveis de resposta ocorrerão imediatamente quando forem observadas as ocorrências dos indicadores, isoladamente ou conjuntamente, conforme o caso. Especificamente ao incentivo para reserva de 30% de leitos definidos no Plano de Contingência Hospitalar, será considerado a data de 1º de maio de 2020, considerando a data de 30 de abril de 2020, correspondente a publicação da versão 10 do referido Plano.

Já os rebaixamentos dos níveis de resposta ocorrerão quando os indicadores de níveis inferiores forem observados por um período contínuo de 15 (quinze) dias, hipótese em que serão desmobilizadas todas as ações excedentes nos níveis de respostas correspondentes ao nível de rebaixamento.

Para ampliação e reserva de leitos clínicos na Atenção Terciária de Saúde do Município será concedido incentivo financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária do leito novo ou reservado a pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave para atendimento da Pandemia, valor correspondente ao constante na Portaria MS nº 2.395, de 2011.

Para ampliação e reserva de leitos de terapia intensiva na Atenção Terciária de Saúde do Município será concedido incentivo financeiro no valor de R\$ 1.600,00 (seiscentos reais) por diária do leito novo ou reservado a pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave para atendimento da Pandemia, valor correspondente ao constante na Portaria MS nº 568, de 2020. O incentivo financeiro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

municipal cessará assim que os novos leitos forem habilitados pelo Ministério da Saúde.

Todas as ações decorrentes da ampliação temporária na capacidade de atendimento poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

NÍVEL 0 – OBSERVAÇÃO

Indicadores:

- Declaração de estado de contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Ações:

- Ativação do Centro de Operações de Emergências do Município de Carazinho, com elaboração de estudos a partir da epidemiologia da doença.
- Ativação da Central de Monitoramento dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.
- Adequação dos serviços de saúde de acordo com capacidade e demanda, se houver necessidade de fechamento ou união de equipes em únicos estabelecimentos para dar conta da demanda, sendo o Centro de Especialidades também utilizado como Unidade Básica para atendimento ao Covid-19 se necessário, bem como a troca de lotação dos profissionais para o enfrentamento.

NÍVEL 1 – ATENÇÃO

Indicadores:

- Decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul; E



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Primeiro caso confirmado de COVID-19 de residente na Microrregião de Saúde de Carazinho; **OU**
- Classificação de Risco de Bandeira Amarela da região de agrupamento de Passo Fundo (R17, R18, R19), conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Ações:

- Decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Carazinho;
- Recompôr todas as equipes de Atenção Primária de Saúde que tiveram profissionais afastados em decorrência da pandemia e/ou que já estavam com déficit de pessoal também devido ao aguardo de profissionais Mais Médicos e grupo técnico: enfermeiro e técnico em enfermagem para o enfrentamento ao COVID-19, lotando os profissionais na rede de saúde municipal de acordo com as necessidades e serviços estabelecidos;
- Destinar recursos através de contrato aditivo com os prestadores para contratação de equipe extra para atendimento exclusivo a triagem de suspeitos de Coronavírus a UPA e ao HCC, sendo equipe de 12 horas diárias, 7 dias da semana, compostas por 1 médico, 1 enfermeiro e 1 técnico em enfermagem;
- Disponibilizar estrutura exclusiva no estacionamento da UPA para o atendimento aos pacientes suspeitos de COVID-19 para ser a primeira referência aos usuários e estabelecer fluxo de modo a continuar o atendimento sem prejuízo as demais patologias;
- Disponibilizar tenda de triagem no atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados no estacionamento em frente a porta de entrada do HCC de modo a garantir o atendimento dos usuários por outras patologias na emergência do HCC;
- Estabelecer fluxo no HCC para o recebimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 que necessitam de atendimento Hospitalar, criando porta secundária para o acesso na emergência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Estabelecer fluxo de triagem rápida extra nos serviços de Atenção Primária, Secundária e Terciária de Saúde no período diurno, exclusivamente destinados à pacientes que apresentarem sintomas gripais;
- Adquirir equipamentos de ventilação mecânica – 4 respiradores, para cedência ao Hospital de Caridade de Carazinho para leitos de retaguarda na impossibilidade de transferir pacientes para hospital de referência, garantindo a assistência necessária ao paciente;
- Incentivo financeiro para reserva de 30% (trinta por cento) do total de leitos SUS habilitados conforme Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande (Versão 10), correspondendo a 2 (dois) Leitos de UTI Adulto e 11 (onze) Leitos Clínicos, devendo ser destinados a pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave para atendimento da Pandemia, não impedindo que pacientes de outras especialidades internem nestes leitos, seguindo as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde; Possuir em estoque até 100 (cem) testes rápidos.

NÍVEL 2 – ALERTA

Indicadores:

- Até 40 casos confirmados e ativos de COVID-19 de residentes da Microrregião de Saúde de Carazinho; **OU**
- Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (normais e ampliados) superior à 100% (cem por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na contra referência para internações de casos de COVID-19 ou sua negativa de internação superior à 24 (vinte e quatro) horas; **E**
- Classificação de Risco de Bandeira Laranja da região de agrupamento de Passo Fundo (R17, R18, R19), conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Ações:

- Disponibilizar 02 (dois) novos leitos de UTI Adulto na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados ou com suspeita de COVID-19;
- Estabelecer fluxo de triagem extra nos serviços de Atenção Secundária de Saúde no período noturno, tornando-se referência exclusiva para atendimentos à pacientes que apresentarem sintomas gripais, no período compreendido entre às 19h00m às 07h00m.
- Possuir em estoque até 200 (duzentos) testes rápidos.

NÍVEL 3 – URGÊNCIA

Indicadores:

- Até 80 casos confirmados e ativos de COVID-19 de residentes da Microrregião de Saúde de Carazinho; **OU**
- Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (normais e ampliados) superior à 100% (cem por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
- Taxa de Ocupação de Leitos de Clínicos (normais e ampliados) superior à 90% (noventa por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
- Classificação de Risco de Bandeira Vermelha da região de agrupamento de Passo Fundo (R17, R18, R19), conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Ações:

- Disponibilizar 02 (dois) novos leitos de UTI Adulto na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com quadro clínico de SRAG



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados ou com suspeita de COVID-19, com habilitação nos termos da Portaria MS nº 414/2020;
- Disponibilizar 04 (quatro) novos leitos clínicos na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados ou com suspeita de COVID-19;
- Possuir em estoque até 300 (trezentos) testes rápidos.

NÍVEL 4 – EMERGÊNCIA

Indicadores:

- Até 120 casos confirmados e ativos de COVID-19 de residentes da Microrregião de Saúde de Carazinho; **OU**
 - Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (normais e ampliados) superior à 100% (cem por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
 - Taxa de Ocupação de Leitos de Clínicos (normais e ampliados) superior à 90% (noventa por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
 - Classificação de Risco de Bandeira Preta da região de agrupamento de Passo Fundo (R17, R18, R19), conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
- **Ações:**
- Disponibilizar 02 (dois) novos leitos de UTI Adulto na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com quadro clínico de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados ou com suspeita de COVID-19, com habilitação nos termos da Portaria MS nº 414/2020;
 - Disponibilizar 04 (quatro) novos leitos clínicos na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com quadro clínico de SRAG –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados ou com suspeita de COVID-19;

- Possuir em estoque até 400 (quatrocentos) testes rápidos.

NÍVEL 5 – INTERVENIÊNCIA ESTADUAL

Indicadores:

- Correspondente ao Nível 03 do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ações:

- Implementar 09 (nove) novos leitos de UTI Adulto na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, nos termos do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul;
- Implementar 18 (dezoito) novos leitos clínicos na Atenção Terciária de Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, nos termos do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul;
- Reavaliar a necessidade de disponibilização de leitos habilitados pelo Município.

NÍVEL 6 – CALAMIDADE HOSPITALAR

Indicadores:

- Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (normais e ampliados) superior à 100% (cem por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
- Taxa de Ocupação de Leitos de Clínicos (normais e ampliados) superior à 90% (noventa por cento) nas últimas 72 (setenta e duas) horas, observada na Atenção Secundária e Terciária do Município; **E**
- Correspondente ao Nível 04 do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul; **E**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Classificação de Risco de Bandeira Preta da região de agrupamento de Passo Fundo (R17, R18, R19), conforme Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
- Acima de 300 casos confirmados e ativos de COVID-19 de residentes do Município de Carazinho, caso em que tenha sido ativado o Nível 03 do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul; **OU**
- Acima de 150 casos confirmados e ativos de COVID-19 de residentes do Município de Carazinho, caso em que **NÃO** tenha sido ativado o Nível 03 do Plano de Contingência Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul;

Ações:

- Acionar o Plano de Emergência na Atenção Terciária de Saúde Municipal;
- Implementar Hospital de Campanha com no mínimo 50 (cinquenta) leitos, destinados a transferência de pacientes hospitalizados que se encontram em estado leve à moderado e com suspeita de COVID-19;
- Autorizar a permanência de pacientes com prazo superior à 24 (vinte e quatro) horas na Atenção Secundária de Saúde Municipal;
- Cedência de profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária para os demais níveis da Saúde Municipal;
- Requisitar profissionais de saúde de municípios referenciados na Atenção Terciária de Saúde de Carazinho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

6. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A partir do estabelecimento do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), foi criada uma série de ações no âmbito da Assistência Farmacêutica que visam diminuir a circulação dos usuários de medicamentos na rede de atenção à saúde. Essas ações foram articuladas com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS).

6.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE CLOROQUINA PARA SARS-COV-2

Conforme Nota Informativa do MS nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS, a cloroquina será utilizada como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor. A presente medida considera que não existe outro tratamento específico eficaz disponível até o momento. Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, essa medida poderá ser modificada a qualquer momento, a depender de novas evidências científicas.

Convém informar que a cloroquina adquirida pelo MS e distribuída para a SES, foi redistribuído para 29 hospitais de referência no Estado, com vistas a facilitar o uso imediato do medicamento para os usuários hospitalizados em estado crítico e grave. Os hospitais, bem como o quantitativo do medicamento para cada hospital, foram selecionados considerando os seguintes critérios: distribuição geográfica dos hospitais no Estado, número de casos confirmados de COVID-19 em 30/03/2020 e a disponibilidade do medicamento em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

(CRS). Esses hospitais são os estabelecimentos responsáveis pelo armazenamento e distribuição do medicamento para outros hospitais do território em que houve a necessidade de uso do medicamento.

O Município de Carazinho adotou protocolo médico entregue a Secretaria da Saúde para o uso do medicamento de hidroxiclороquina 400mg, para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 em âmbito ambulatorial, sendo disponibilizado a UPA e ao HCC pela Secretaria da Saúde para a dispensa aos pacientes que se enquadram ao protocolo de uso, observadas as condições clínicas dos pacientes.

6.2. PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA

Solicitação de pagamento de horas extras se necessário aos profissionais efetivos e a contratação emergencial de atendentes de farmácia e farmacêutico para a realização de separação, acondicionamento e entrega dos medicamentos nas Unidades Básicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARAZINHO - CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Ofício Nº 23/2020 AB/SMS

Carazinho, 06 de maio de 2020.

As Unidades de Saúde

Vimos por meio deste, informar que haverá uma alteração na Entrega de Medicamentos de Uso Contínuo, como forma de diminuir o fluxo e aglomeração na Farmácia Básica. Sendo assim, adotaremos temporariamente neste momento de calamidade, a entrega na própria Unidade de Saúde, destes medicamentos prescritos pelo médico.

O fluxo inicial será o seguinte:

- O paciente deverá deixar a receita durante a semana na Unidade, e toda segunda-feira o motorista buscará a pasta e entregará na Farmácia para a devida separação. Lembrando que receitas emitidas pelo SIMUS, não é necessário acrescentar nenhum documento, porém nas demais, há necessidade de informar o CPF ou Cartão SUS do paciente.

As entregas ocorrerão da seguinte forma:

- Quarta-feira nas ESFs Cantares, Nova Ouro Preto, Conceição, Dr. Elbio, Vila Rica, Princesa e UBS Passo D'Areia.

- Sexta-feira nas ESFs Sommer, Camaquã, Floresta, Oriental, Medianeira, Sassi e UBS Pádua.

Orientamos que informem aos pacientes que tem urgência dos medicamentos, que os mesmos devem se deslocar até a Farmácia Básica.

Os medicamentos serão separados pelos Atendentes de Farmácia e acondicionados em sacolas plásticas, com a identificação externa do nome do paciente.

Atenciosamente,

Anelise Shell Almeida
Secretária de Saúde

Denise Dal Ri Braun
Coordenação de Atenção Básica

Natana Wolschick Rizzo
Farmacêutica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020 (*). Dispõe sobre a criação de Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações referentes ao Novo Coronavírus (NCoV). Disponível em http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-74-de-27-de-janeiro-de-2020-*-240407595 Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 395, de 16 de março de 2020.** Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-16-de-marco-de-2020-248162153> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 430, de 19 de março de 2020.** Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em <http://www.conass.org.br/conass-informa-n-85-2020-publicada-a-portaria-gm-n-430-que-estabelece-incentivo-financeiro-federal-de-custeio-no-ambito-da-atencao-primaria-a-saude-em-carater-excepcional-e-temporari/> Acesso realizado em 29 de abril de 2020. *Vade Mecum do COVID-19 Leis e Portarias*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

_____. **Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.** Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 480, de 23 de março de 2020.** Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-480-de-23-de-marco-de-2020-249621650> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

_____. **Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.** Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-545-de-25-de-marco-de-2020-249807561> Acesso realizado em 29 de abril de 2020.

CARAZINHO. Decreto executivo nº 48, de 10 de maio de 2020. Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Carazinho RS, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outras atividade econômicas observadas as medidas indispensáveis à promoção e a preservação da saúde pública, revoga o Decreto 047/2020 e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



Recanto
São Vicente de Paulo

Provincia Brasileira da Congregação dos Irmãos Filhos da Caridade de São Vicente de Paulo
Instituição de Assistência Social inscrita no CNPJ nº 08.040.888/0001-00 - Registro em CNES nº 14.156 - Registro na Secretaria de Saúde do Estado do RS
Rua Manoel Antônio de Souza, 103 - Fone (51) 3331-1123 - CEP: 91.040-000 - São Vicente de Paulo - RS

RECANTO SÃO VICENTE DE PAULO

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA SÍNDROME GRIPAL E CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (Covid 19)

Reconhece-se que a população idosa que reside nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em geral, é mais vulnerável, com níveis variados de dependência e possui necessidades complexas. (Anvisa Nota Técnica 5/2020).

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo CORONAVIRUS (SARS-CoV2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas. Qualquer idoso que tenha contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infectada com o novo CORONAVIRUS (estando com sintomas ou não) está em risco de ser também infectado e apresentar um quadro grave de infecção pelo vírus, já que é comum que os idosos tenham doenças crônicas.

Diante da situação acima citada o Recanto São Vicente de Paulo tomou algumas medidas para proteção dos idosos, funcionários e irmãs:

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA IMPEDIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS

1) NO ACESSO AOS VISITANTES:

Na data do dia 16 de março, foi encaminhado ofício para os meios comunicação INFORMANDO aos familiares e a comunidade, que as visitas estavam suspensas por tempo indeterminado;

Também foram suspensas todas as atividades desenvolvidas na casa por voluntários e grupos.

Todas as pessoas que se dirigem ao Recanto São Vicente de Paulo, são orientadas a entrar pela área onde não tem acesso aos idosos. Também foi criado um livro de registros para essas pessoas com dados pessoais e motivo do comparecimento a casa.

2) COM RELAÇÃO AOS COLABORADORES:

Durante a Pandemia foram mantidos somente colaboradores que trabalham diretamente com os idosos e serviços essenciais.

Com relação a vestimenta, os colaboradores foram orientados para na chegada se dirigir ao vestiário, para fazer trocar toda a roupa inclusive os calçados, fazer a lavagem adequada das mãos para após entrar no Recanto São Vicente de Paulo para realizar suas atividades.

Ao identificar colaboradores com tosse, espirro, queixas de gripe leve, o mesmo é orientado para procurar atendimento médico, para elucidar diagnóstico.

Recanto
28/04/2020
Dir. Esp. Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



Recanto
São Vicente de Paulo

Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Cidade de São Vicente de Paulo
Unidade São Vicente de Paulo, Av. Brasil, 141 - Bairro São Vicente de Paulo - Carazinho - RS - CEP 95.000-000
Rua Venâncio de Faria, 123 - Fone/Fax: (51) 3331-2266 / 3319-3129 / 3319-3129 - CEP 95.000-000 - Carazinho - RS

Realizado orientação aos colaboradores para mencionar caso de algum familiar ou pessoa de seu convívio com sintomas gripais.

3) MONITORAMENTO DOS SINAIS VITAIS

Realizado monitoramento da Pressão Arterial como rotina da casa.

Diante da Pandemia do CORONAVIRUS, a temperatura, saturação e outros sinais respiratórios são avaliados diariamente.

4) HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS:

Realizado orientação a todas as pessoas do Recanto São Vicente de Paulo a realizar higienização das mãos e após uso do álcool gel 70% conforme recomendação do MS.

5) HIGIENIZAÇÃO DA FACE DOS IDOSOS:

Realizado orientação os cuidadores e Equipe de Enfermagem para higienizar a face dos idosos, duas vezes durante o dia para evitar contaminação.

6) ETIQUETA DA TOSSE:

Realizada orientação aos funcionários e idosos com capacidade cognitiva sobre a etiqueta da tosse.

7) VACINAS

Todos os idosos, funcionários e irmãs foram imunizados para H1N1 dia 23 de março nas dependências do Recanto São Vicente de Paulo.

8) LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

Com relação a limpeza e desinfecção de utensílios e produtos, já são realizados e seguem rotinas do Procedimento Operacional Padrão. (POP)

9) LOCAIS DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Realizado orientação aos colaboradores com relação a posição das cadeiras, separa-las numa distância mínima de um metro, conforme orientação. Cabe ressaltar que os idosos se aproximam sendo impossível esse controle.

10) AREA DE ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO PARA SINTOMÁTICOS

Residem no Recanto São Vicente de Paulo hoje 94 Idosos e 06 irmãs idosas, e já tem seu plano de ação instalado para Isolamento.

Na Ala São Vicente, no corredor 3 será usado com Isolamento para todos os idosos que apresentarem sintomas respiratórios que não tenham quadro de saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



Recanto
São Vicente de Paulo

Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
Unidade Pública Federal pelo Decreto nº 25.289-01 - Registro no C.N.S.F. sob nº 27.711.00 - Registro na Secretaria de Trabalho nº 1.516
Rua Sebastião Lufino Filho, 105 - Fone/Fax: (54) 3311.2158 / 3318.7129 (CNPJ nº 07.078.137/0006-13) - CEP: 97.500-000 - Carazinho/RS

agravado. Em caso de piora do quadro será encaminhado a UPA ou Hospital de Caridade de Carazinho.

Nessa ela possuímos 06 quartos duplos com capacidade para 12 idosos.

Na entrada desse local haverá uma separação dos demais locais com todos os EPI a disposição da equipe para dar assistência a esses idosos.

Todo o atendimento será realizado neste local inclusive as refeições.

Em caso de síndrome gripal sem diagnóstico de Coronavírus, são mantidos os cuidados de rotina separados roupas e utensílio diários, bem como uso de máscara facial de acrílico.

11) CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

Os colaboradores passarão por uma capacitação, sobre os cuidados com os Idosos sobre o Coronavírus (Covid 19).

12) Uso de EPIS

Uso obrigatório de EPIS: (máscaras, toucas, propés e vestimentas especiais para uso exclusivo interno no atendimento aos idosos), bem como a disponibilização de sabão líquido papel toalha e álcool gel 70% para

13) DIVULGAÇÃO

Solicitamos que o conteúdo desse documento seja amplamente divulgado para as equipes de Saúde Hospital, Secretaria da Saúde e UPA.

Andrea Cristina dos Santos

Enfª COREN 102398

Ir. Iracema P. Marques

Diretora



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARAZINHO - CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Carazinho, 18 de maio de 2020.

Ofício Nº 29/2020 AB/SMS

ORIENTAÇÕES PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Tendo em vista a pandemia pelo Coronavírus que vivenciamos nesse momento, a Secretaria Estadual de Saúde/Centro Estadual de Vigilância em Saúde através do Centro de Operações Emergenciais (COE) do Rio Grande do Sul emitiu uma Nota Informativa na data de 13 de maio de 2020, a qual pode ser acessada na íntegra no endereço eletrônico:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/13160447-nota-informativa-13-de-maio.pdf>

Nesta Nota Informativa, os Casos de Síndrome Gripal (SG) não hospitalizados atendidos nas Unidades Públicas (Atenção Primária e pronto atendimento) e Unidades Privadas (clínicas, consultórios etc.) devem ser notificados e em alguns casos poderão ser testados laboratorialmente pelo SUS. Abaixo segue a definição de caso de Síndrome Gripal não hospitalizado:

Definição de caso de **SÍNDROME GRIPAL (SG)**:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Observou-se que nos casos positivos do Município os sintomas que mais prevaleceram foram os seguintes: febre, tosse, mialgia, cefaleia, perda ou diminuição de olfato e paladar (anosmia, hiposmia e ageusia), calafrios, diarreia (juntamente com sintomas gripais), ardência ao respirar e nos olhos.

A Secretaria Municipal de Saúde, implantou um centro de monitoramento de pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, onde diariamente profissionais entram em contato com esses pacientes/familiares que encontram-se em isolamento domiciliar a fim de realizar o monitoramento dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

casos.

PACIENTES COM CRITÉRIOS PARA TESTE

Sendo assim, solicitamos aos Senhores Médicos que ao atenderem pacientes que se encaixem nos critérios de SG e façam parte de algum dos grupos abaixo, os encaminhem à tenda do HCC para triagem de qual teste será compatível para o momento, acompanhado da Ficha de Investigação do COVID-19 preenchida com todos os dados, constando inclusive na margem superior o carimbo e assinatura do médico. Em caso de ausência de alguma informação o envio da coleta ou a realização do teste será inviabilizada. (Endereço eletrônico da Ficha de Investigação:

https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200429_NFichae-SUSVE_5220668342419003136.pdf)

- Pessoas com ≥ 50 anos de idade;
- Gestantes (em qualquer idade gestacional);
- Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;
- Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;

- Trabalhadores da Administração Penitenciária-SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;
- Trabalhadores da Segurança Pública -SSP (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias e Polícia Civil) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;
- Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);
- Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Sócio Educativo (FASE e CASES);
- População Quilombola;
- População Indígena.

Salientamos que o tipo de teste será de acordo com os dias de sintomatologia conforme abaixo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

sendo que sua realização será de acordo com a disponibilidade do mesmo:

TESTE RÁPIDO

- Realizar o teste no mínimo após 10 dias do início dos sintomas.

RT-PCR

(A coleta de paciente ambulatorial ocorrerá de domingo a quinta-feira)

- Realizar a coleta até o 7º dia do início dos sintomas (preferencialmente entre o 3º e o 5º dia dos sintomas).

Os pacientes encaminhados aos testes, serão inseridos automaticamente na Central de Monitoramento do Município.

PACIENTES SEM CRITÉRIOS PARA TESTE

Quanto aos pacientes que se encaixem nos critérios de SG e NÃO façam parte de algum dos grupos acima para coleta, solicitamos que notifiquem a Secretaria Municipal de Saúde num prazo de 24h, através do e-mail: covid19@carazinho.rs.gov.br ou no telefone da Central de Monitoramento: 3331-2033, informando os seguintes dados (Nome completo, profissão, CPF, telefone e data do atendimento), pois precisamos informar ao Ministério da Saúde e realizar o seu monitoramento, sendo que durante o mesmo, a equipe verificará a evolução dos sintomas, e caso necessário encaminhará para reavaliação médica.

Lembrando que os pacientes devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.

Solicitamos a colaboração de todos, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município.

Anelise Shell Almeida
Secretária de Saúde

Denise Dal Ri Braun
Coordenação de Atenção
Básica

Fernanda Spagnollo
Vigilância Epidemiológica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

Carazinho, 24 de abril de 2020.

CENTRAL DE MONITORAMENTO

Orientações gerais:

- Referência para pacientes com sintomas gripais: UPA. Casos leves de doença gripal, procurar a ESF;
- Todos os pacientes atendidos na UPA, ESF e HCC que se enquadrem nos critérios de síndrome gripal, aparecerão no SIMUS (UNIDADE VIRTUAL PARA COVID-19) para monitoramento;
- Tempo de monitoramento: 14 dias (ou conforme atestado médico). Primeiro contato em 48h e depois a cada 24 horas;
- Pacientes que durante o monitoramento não apresentarem sintomas em 3 dias consecutivos, manter monitoramento a cada 48h;
- Aos finais de semana e feriados, organizar escala de plantão com revezamento entre os profissionais da Central, descontando as horas trabalhadas em folgas semanais. O telefone utilizado para o monitoramento será concedido pela Secretaria de Saúde, havendo também a possibilidade de utilizar a sala do Conselho de Saúde, atual sede da Central de Monitoramento;
- Quando houver coleta, a Vigilância Epidemiológica informará para o registro na ficha manual. Contatos do setor de Vigilância: Lisandra: 99650-8448 ou Fernanda: 99946-2819;
- Na primeira ligação ao paciente solicitar informações dos familiares quanto a sintomas gripais e relatar no sistema qualquer alteração;
- Havendo alterações na gravidade do quadro do paciente monitorado, direcionar ao HCC para atendimento. Caso não tenha como se deslocar acionar o setor de transporte 3331-2855 ou 3329-1500, para o envio de um carro até o domicílio do paciente e entrar em contato com o HCC informando o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19

- Caso esta alteração ocorra no final de semana, o número do plantão (ambulância) da Secretaria de Saúde é: 99655-6385, e que poderá ser acionado para buscar o paciente em seu domicílio. E entrar em contato com o HCC informando o caso;
- Sempre que houver dúvida quanto à necessidade de reavaliação do paciente, entrar em contato com o médico de referência do atendimento ou então com o Dr. Gustavo Espanhol (54 99937-7003). Registrando no Status do Sistema de Monitoramento;
- Caso o paciente esteja em internação hospitalar, o HCC fará seu monitoramento atualizando o Status no Sistema e a Central deverá ter o contato de um familiar para realizar o monitoramento destes que permanecem em domicílio e tiveram contato com o caso suspeito.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Coordenação de Atenção Básica e de Saúde Bucal